

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes arts. 4º e 5º à Medida Provisória nº 982, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 4º. As contas de poupança social digital poderão ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios como canal de operacionalização de transferências diretas, mediante regulamentação específica.

Parágrafo único. Além da oferta do serviço pelas instituições financeiras oficiais federais, as demais instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil também poderão oferecer as contas de poupança digital, desde que respeitadas as regras dessa modalidade previstas nesta lei.

Art. 5º. O §12 do art. 2º da Lei n. 10.836 de 9 de janeiro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12 (...)

(...)

§12. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I – contas-correntes de depósito à vista;



- II- contas especiais de depósito à vista;
- III – poupança social digital;
- IV – contas contábeis; e
- V – outras espécies de contas que venham a ser criadas.”.

JUSTIFICAÇÃO

As poupanças sociais digitais revelam-se um instrumento ágil, de baixo custo e com grande potencial para viabilizar a implementação de diversas políticas públicas, notadamente as que envolvam a transferência direta de recursos entre governo e sociedade.

A presente Emenda visa ampliar o alcance das poupanças sociais digitais, de modo a que as mesmas possam ser utilizadas em outros programas, além das transferências ocasionadas pela pandemia. Por exemplo, programas de merenda escolar, que estão prevendo a possibilidade de transferência de recursos diretamente para as famílias, quando não é possível a merenda na escola, poderiam ser viabilizados por meio das poupanças sociais digitais. Essas também poderiam ser utilizadas para o recebimento dos recursos do Bolsa Família, por exemplo.

Pelo acima exposto, solicito apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB



CD/20992.80865-00